



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**RESOLUÇÃO TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
ONLINE DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
SOL-CBMRS
2020**

Estabelece o procedimento administrativo para a implantação do Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – SOL-CBMRS, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica de Implantação do Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – SOL-CBMRS, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor em 21 de setembro de 2020.

Quartel em Porto Alegre, 18 de setembro de 2020

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**RESOLUÇÃO TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
ONLINE DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
SOL-CBMRS
2020**

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Das Medidas de Segurança Contra Incêndio**
- 4. Do Procedimento Administrativo**
- 5. Dos Procedimentos Específicos**
- 6. Das Responsabilidades**
- 7. Do Formulário de Atendimento e Consulta Técnica**
- 8. Do Memorial de Ampliação de Área Construída**
- 9. Do Formulário de Alteração de Layout**
- 10. Dos Recursos Administrativos**
- 11. Das Disposições Finais**

Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 193, de 18 de setembro de 2020.

1. OBJETIVO

1.1 Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - RTCBMRS, tem por objetivo fixar o procedimento administrativo para implantação do Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – SOL-CBMRS, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta RTCBMRS aplica-se às edificações e áreas de risco de incêndio permanentes, a construir e existentes, regularizadas mediante Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa, localizadas na área do 8º Batalhão de Bombeiro Militar, nos municípios de:

- a) Alvorada;
- b) Arambaré;
- c) Arroio dos Ratos;
- d) Barão do Triunfo;
- e) Barra do Ribeiro;
- f) Butiá;
- g) Cachoeirinha;
- h) Camaquã;
- i) Canoas;
- j) Cerro Grande do Sul;
- k) Charqueadas;
- l) Chувиска;
- m) Cristal;
- n) Dom Feliciano;
- o) Eldorado do Sul;
- p) Esteio;
- q) General Câmara;
- r) Glorinha;
- s) Gravataí;

- t) Guaíba;
- u) Mariana Pimentel;
- v) Minas do Leão;
- w) Nova Santa Rita;
- x) São Jerônimo;
- y) Sentinela do Sul;
- z) Sertão Santana;
- aa) Tapes;
- bb) Viamão.

3. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

3.1 As medidas de segurança contra incêndio deverão obedecer ao item 5, da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

4. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

4.1 As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadram no item 2 desta RTCBMRS deverão ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, com a apresentação do PPCI pelo seu proprietário ou responsável pelo uso, através de responsável técnico, nos termos da legislação vigente.

4.2 A tramitação do PPCI se dará através das fases de análise e vistoria, fundamentada no compartilhamento de responsabilidades entre CBMRS, proprietário, responsável pelo uso da edificação/área de risco de incêndio e responsável técnico, conforme preconiza a legislação vigente.

4.3 Da Análise do PPCI

4.3.1 A fase de análise do PPCI consiste na verificação documental da conformidade do Plano à legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis.

4.3.2 O PPCI deverá ser encaminhado para análise diretamente no Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – SOL-CBMRS, através do responsável técnico, que deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico do SOL-CBMRS, <http://www.solcbm.rs.gov.br>, efetuando o seu *login* ou, se ainda não possuir, efetuando o seu cadastro;

b) escolher a opção “Licenciamento de Edificação Permanente” e em seguida “PPCI”;

c) prestar as informações referentes ao(s) proprietário(s), responsável(is) pelo uso da edificação, responsável(is) técnico(s) e procurador(es), se houver;

d) informar os dados gerais, características, medidas de segurança contra incêndio e riscos específicos da edificação ou área de risco de incêndio;

e) realizar o *upload* dos elementos gráficos solicitados;

f) declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de suas responsabilidades;

g) gerar a taxa de análise, realizando o seu pagamento, quando for o caso, ou encaminhando documento comprobatório de isenção, conforme o previsto na RTCBMRS n.º 05, Parte 05/2017, e suas alterações.

4.3.2.1 A(s) edificação(ões) e parte(s) de edificação(ões) ou área(s) de risco de incêndio separadas ou afastadas por isolamento de riscos deverão ter processos administrativos independentes para obtenção de APPCI.

4.3.2.2 Deverão ser indicados a razão social, nome fantasia, se houver, e CNPJ/CPF dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados na edificação ou área de risco a ser licenciada, informando seu nível de importância.

4.3.2.2.1 As classificações “principal” e “secundária” atribuídas aos estabelecimentos indicados não se confundem com as classificações “predominante” e “subsidiária” das ocupações, conforme o Decreto Estadual n.º 51.803, de setembro de 2014, e suas alterações.

4.3.2.2.2 Todos os estabelecimentos indicados deverão ser compatíveis com as ocupações apresentadas para o licenciamento, conforme o Decreto Estadual n.º 51.803, de setembro de 2014, e suas alterações.

4.3.2.3 A posição exata da edificação ou área de risco de incêndio deverá ser ajustada no mapa exibido no SOL-CBMRS.

4.3.2.4 Deverá ser realizado o *upload* das vias originais dos documentos solicitados para o cadastro no SOL-CBMRS.

4.3.3 Deverá ser realizado o *upload* dos seguintes documentos no SOL-CBMRS:

4.3.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, cumprindo os seguintes requisitos:

a) deverá ser realizado o *upload* da via original ou cópia autenticada, com comprovante de quitação, datada e assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação e responsável técnico;

b) todos os campos deverão ser preenchidos e, na descrição das atividades profissionais contratadas, deverá estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza – projeto de PPCI ou projeto e execução de PPCI ou equivalente.

4.3.1.1.1 Caso mais de um profissional se responsabilize pelo PPCI, deverá ser realizado o *upload* das respectivas ART/RRT, com a descrição das atividades nas quais os profissionais se responsabilizarão.

4.3.1.1.2 Todas as atividades realizadas pelo profissional poderão constar na mesma ART/RRT, desde que discriminadas.

4.3.1.2 Elementos gráficos, contendo somente os itens a serem analisados descritos na coluna “A”, da tabela L.1, do anexo “L”, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações:

a) implantação, com indicação da edificação ou área de risco de incêndio objeto do licenciamento através de *hachura* na cor vermelha, caso haja mais de uma construção no lote;

b) plantas baixas de todos os pavimentos da edificação e/ou planta baixa do pavimento tipo, quando couber;

c) corte, apenas quando for utilizada a técnica de isolamento de risco.

4.3.1.2.1 Deverá ser apresentado apenas um elemento gráfico por arquivo, que deverá ser encaminhado em extensão “*.pdf” (*Portable Document Format*).

4.3.1.2.2 As pranchas deverão ser apresentadas em uma das seguintes escalas:

a) 1:500;

b) 1:100;

c) 1:50.

4.3.1.2.3 A representação das medidas de segurança contra incêndio deverá ser feita na cor vermelha, seguindo a simbologia prevista na RTCBMRS n.º 05, Parte 08/2016, e suas alterações.

4.3.1.2.4 Cada medida de segurança contra incêndio e suas distâncias máximas a percorrer, quando for o caso, deverão ser representados em camadas diferentes, de modo a poderem ser habilitadas ou desabilitadas para visualização.

4.3.1.2.5 Os itens não relacionados na coluna "A", da tabela L.1, do anexo "L", da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações, não serão objeto de análise.

4.3.1.2.6 Os elementos gráficos que contiverem itens não relacionados na coluna "A", da tabela L.1, do anexo "L", da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações, serão objeto de Comunicação de Inconformidade na Análise – CIA, para adequação ao previsto na regulamentação.

4.3.1.3 Procuração do proprietário, sempre que terceiro ateste o encaminhamento do PPCI, dispensada a autenticação em cartório, cumprindo os seguintes requisitos:

a) deverá ser realizado o *upload* da via original;

b) quando tratar-se de condomínio, o signatário deverá ser o síndico ou o administrador profissional, devidamente identificados e com poderes para o ato;

c) quando tratar-se de edificação ou área de risco de incêndio em que não haja um único proprietário, poderá o PPCI ser encaminhado por qualquer membro, legalmente identificado e com poderes para o ato;

d) em edificações e áreas de risco de incêndio destinadas à locação ou similar, o responsável pela apresentação do PPCI e pela sua execução é o proprietário do imóvel, juntamente com o responsável técnico. Caso seja firmado de forma clara no contrato de locação ou similar, poderá ser nomeado o locatário como responsável pelo uso da edificação e apresentação do PPCI. Neste caso, o contrato de locação substituirá a procuração.

4.3.1.3.1 Não será exigida procuração ao responsável técnico, exceto quando este atestar o encaminhamento do PPCI em nome do proprietário.

4.3.1.3.2 É obrigatória a apresentação de procurador quando o proprietário da edificação ou área de risco de incêndio for pessoa jurídica, devendo ser indicado seu preposto como responsável pelo uso.

4.3.1.4 Comprovante de existência da edificação ou área de risco de incêndio, quando for o caso, conforme prescrito na RTCBMRS n.º 05, Parte 7.1/2020, e suas alterações, em *upload* da via original do documento.

4.3.1.5 Laudo de Inviabilidade Técnica para edificação ou área de risco de incêndio existente, quando for o caso, preenchido diretamente no SOL-CBMRS, conforme prescrito na RTCBMRS n.º 05, Parte 7.1/2020, e suas alterações, com a respectiva ART/RRT.

4.3.1.5.1 Será permitida a apresentação de uma única ART/RRT para projeto de PPCI e Laudo de Inviabilidade Técnica, desde que nela sejam discriminadas as duas atividades. Nesse caso, deverá ser realizado o *upload* da mesma ART/RRT em cada campo do SOL-CBMRS.

4.3.1.6 Comprovante de endereço da edificação ou área de risco de incêndio, caso o Código de Endereçamento Postal – CEP, não seja encontrado na base de dados do SOL-CBMRS.

4.3.1.6.1 São considerados como documento comprobatório do endereço da edificação ou área de risco de incêndio documentos emitidos por órgãos públicos ou concessionárias de energia elétrica e de saneamento. Deverá ser realizado o *upload* da via original do documento.

4.3.2 Caso sejam constatadas inconformidades com a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, durante a análise do PPCI, o CBMRS expedirá Comunicação de Inconformidade na Análise – CIA, contendo todas as irregularidades.

4.3.2.1 Após emitida a CIA, a correção deverá ser encaminhada para análise, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, diretamente através do SOL-CBMRS.

4.3.2.1.1 A ciência será dada pela leitura digital do documento por qualquer um dos envolvidos no PPCI, ou transcorridos 30 (trinta) dias consecutivos de sua emissão eletrônica.

4.3.2.1.2 A avaliação do Laudo de Inviabilidade Técnica é contada como primeira análise do PPCI.

4.3.2.1.3 Os PPCI não movimentados durante o período de 6 (seis) meses a partir da emissão da CIA serão automaticamente suspensos.

4.3.2.2 Na reanálise, serão verificados somente os itens apontados na CIA, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação e do responsável técnico manter as informações e medidas de segurança contra incêndio já analisadas nas mesmas condições em que foram aprovadas.

4.3.3 Após a análise e aprovação do PPCI, será emitido o Certificado de Aprovação – CA, atestando o atendimento da legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis e notificando o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e responsável técnico a executarem as medidas de segurança contra incêndio na edificação ou área de risco de incêndio, de acordo com o aprovado.

4.4 Da Vistoria Ordinária da Edificação ou Área de Risco de Incêndio

4.4.1 A fase de vistoria ordinária consiste na verificação *in loco* da execução das medidas de segurança contra incêndio aprovadas.

4.4.2 A vistoria ordinária deverá ser solicitada diretamente no SOL-CBMRS, através do responsável técnico, que deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico do SOL-CBMRS, <http://www.solcbm.rs.gov.br>, e localizar o processo;

b) prestar as informações referentes ao(s) responsável(is) técnico(s) pela execução, caso não tenha(m) sido indicado(s) na análise;

c) realizar o *upload* dos laudos técnicos solicitados;

d) declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de suas responsabilidades;

e) gerar a taxa de vistoria, realizando o seu pagamento, quando for o caso, ou encaminhando documento comprobatório de isenção, conforme o previsto na RTCBMRS n.º 05, Parte 05/2017, e suas alterações.

4.4.3 Deverá ser realizado o *upload* dos seguintes documentos no SOL-CBMRS:

4.4.3.1 Laudos técnicos referentes às medidas de segurança contra incêndio, equipamentos e sistemas aprovados e executados pela legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, de acordo com o item 6.5.1.2, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

4.4.3.1.1 Deverão ser utilizados os modelos de laudos técnicos constantes na RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

4.4.3.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT:

a) de execução, caso não tenha sido encaminhada na fase de análise;

b) dos laudos técnicos apresentados, sendo permitida a apresentação de uma única ART/RRT, desde que nela sejam discriminados os laudos em que o profissional está se responsabilizando.

4.4.3.2.1 As ART/RTT apresentadas deverão cumprir os requisitos do item 4.3.1.1, desta RTCBMRS.

4.4.4 Os itens não relacionados na coluna “B”, da tabela L.1, do anexo “L”, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações, não serão objeto de vistoria ordinária.

4.4.5 Caso sejam constatadas inconformidades com o PPCI aprovado durante a vistoria ordinária da edificação ou área de risco de incêndio, o CBMRS expedirá Comunicação de Inconformidade na Vistoria – CIV, contendo todas as irregularidades.

4.4.5.1 Após emitida a CIV, deverá ser solicitada nova vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, através do SOL-CBMRS.

4.4.5.1.1 A ciência será dada pela leitura digital do documento por qualquer um dos envolvidos no PPCI, ou transcorridos 30 (trinta) dias consecutivos de sua emissão eletrônica.

4.4.5.1.2 Caso seja necessário, o proprietário, responsável pelo uso da edificação ou responsável técnico poderá solicitar ampliação do prazo para nova vistoria, através de Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT, protocolado fisicamente na Unidade do CBMRS com responsabilidade territorial sobre o município onde está localizada a edificação ou área de risco de incêndio, conforme o item 10 da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

4.4.5.2 Os PPCI não movimentados durante o período de 2 (dois) anos a partir da emissão do CA ou CIV, serão automaticamente suspensos.

4.4.5.3 Na revistoria, serão verificados somente os itens apontados na CIV, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação e do responsável técnico

manter as medidas de segurança contra incêndio já vistoriadas nas mesmas condições em que foram aprovadas.

4.4.5.4 Diante da constatação de situação que configure iminente risco à vida ou à integridade física de pessoas, a edificação ou área de risco de incêndio deverá ser imediatamente interditada, total ou parcialmente, seguindo os procedimentos da RTCBMRS n.º 05, Parte 06/2018, e suas alterações.

4.5 Do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

4.5.1 Após a vistoria, constatado que a edificação ou área de risco de incêndio atende o previsto no PPCI e à legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, será emitido o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

4.5.1.1 Por ocasião do acesso ao APPCI no SOL-CBMRS, deverá ser realizado o *upload* do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI, sendo de inteira responsabilidade do responsável técnico as informações constantes.

4.5.1.1.1 O PrPCI não será objeto de análise pelo CBMRS.

4.5.2 Será emitido documento complementar ao APPCI discriminando os estabelecimentos constantes na edificação ou área de risco de incêndio informados no PPCI.

4.5.3 A validade do APPCI seguirá o previsto no item 6.6.3, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

4.5.4 A vistoria extraordinária da edificação seguirá o previsto no item 6.7, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1 Para os centros comerciais (divisão “C3”), galerias comerciais (divisão “C2”) com coordenação administrativa única, e ocupações predominantes das divisões “B1”, “F3”, “F4” e “H-3” que possuam em seu interior estabelecimentos sem isolamento de riscos, deverá ser seguido o previsto no item 7, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 As responsabilidades de proprietários, responsáveis pelo uso de edificação,

responsáveis técnicos e CBMRS seguirão o previsto no item 9, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

7. DO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO E CONSULTA TÉCNICA

7.1 O Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT, na Unidade do CBMRS com responsabilidade territorial sobre o município onde está localizada a edificação ou área de risco de incêndio, conforme o item 10, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

8. DO MEMORIAL DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

8.1 O Memorial de Ampliação de Área Construída – MAAC, deverá ser protocolado fisicamente na Unidade do CBMRS com responsabilidade territorial sobre o município onde está localizada a edificação ou área de risco de incêndio, conforme o item 11, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

9. DO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE LAYOUT

9.1 O Formulário de Alteração de Layout – FAL, deverá ser protocolado fisicamente na Unidade do CBMRS com responsabilidade territorial sobre o município onde está localizada a edificação ou área de risco de incêndio, conforme o item 12, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados fisicamente na Unidade do CBMRS com responsabilidade territorial sobre o município onde está localizada a edificação ou área de risco de incêndio, conforme o item 13, da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

11.2 Os PPCI serão analisados e vistoriados em ordem cronológica de protocolo.

11.2.1 A ordem poderá ser alterada pelo Chefe da SSeg nos seguintes casos:

a) edificações ou áreas de risco de incêndio que prestem serviços de caráter essencial, nos termos da Lei Federal n.º 7.783/1989, e suas alterações;

b) edificações ou áreas de risco de incêndio que abriguem atividades de interesse da Administração Pública ou que atendam relevante objetivo social.

11.3 Os PPCI das edificações e áreas de risco de incêndio protocolados no CBMRS na forma física poderão seguir o novo procedimento constante nesta RTCBMRS, independentemente da fase de tramitação.

11.3.1 O proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio que optar por seguir os procedimentos previstos nesta RTCBMRS, deverá solicitar o arquivamento do PPCI físico e cadastrar eletronicamente o PPCI através do SOL-CBMRS, cumprindo o previsto no item 4.3.2 desta RTCBMRS.

11.3.1.1 O PPCI retornará à primeira análise.

11.3.1.2 As taxas de análise e vistoria já pagas ao CBMRS não serão estornadas ou aproveitadas para a tramitação através do SOL-CBMRS, devendo ser paga nova taxa, conforme a fase de tramitação, seguindo o previsto na RTCBMRS n.º 05, Parte 05/2017, e suas alterações.

11.3.1.3 A pasta do PPCI físico deverá permanecer em arquivo junto a SSeg ou SSCI.

11.4 Os APPCI das edificações e áreas de risco de incêndio emitidos pelo rito da RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016 serão renovados seguindo o procedimento a ser definido em Instrução Normativa específica.